



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 06 de abril de 2021

Edição 1.578 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS

DECRETO Nº 132 /2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação do decreto **108 de 09 de Março de 2021**, sobre a **prorrogação da suspensão das aulas presenciais no Município de Tamarana** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a resolução segunda do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto **108** de **09 de Março de 2021**.

Art. 2º. Fica prorrogado até **30 de Abril de 2021**, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares Municipais, bem como o transporte de alunos da rede Municipal.

I - na vigência da suspensão das atividades escolares conforme o caput deste artigo, os funcionários que ficarem afastados das suas funções, deverão compensar os dias de afastamento.

Art. 3º. Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação da Secretaria de educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º. Fica autorizado a entrega dos envelopes contendo as atividades escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Educação, que disponibilizará as datas de entrega e informações, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 5º. As demais escolas Estaduais e instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº **7.020** de 5 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, com vigência prorrogada pelo Decreto **7230/2021**.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, ao 06 de Abril de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA
Secretario de Educação, Cultura e esportes



DECRETO Nº133/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: *Dispõe sobre a revogação do Decreto 120/2021 de 17 de Março de 2021, dispõe ainda sobre a implementação contínua de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e dá outras providências.*

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando que no dia 14 de março de 2021, o Boletim da Secretaria de Estado da Saúde indicava a disponibilidade de 08 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), equivalendo a 97% de ocupação, para toda macrorregião norte do Estado do Paraná, sendo que as unidades hospitalares de referência da 17ª Regional de Saúde operavam com ocupação acima de 100%, além de crescente fila de espera para leitos de UTI e de enfermaria na região;

Considerando que segundo o mesmo boletim, apenas na primeira quinzena de março a 17ª Regional de Saúde teve 5,5mil casos confirmados de COVID-19 e 119 óbitos, totalizando o acumulado de 70.220 casos confirmados e 1177 óbitos, com tendência de crescimento, interiorização e evidências da circulação da variante P1 do SARS-CoV-2;

Considerando o colapso na rede pública e privada de saúde do município e da região ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde e;

Considerando o Decreto Estadual nº 7230/2021 de 31 de Março de 2021 que prorrogou as medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA, ARTIGO 57,

DECRETA:



Art. 1º. Fica revogado o Decreto 120 de 17 de Março de 2021.

Art. 2º. Que o município de Tamarana - PR estará acompanhando o Decreto Estadual 7122/2021 e regramdo questões locais para o combate e enfrentamento a COVID 19, as quais seguem.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 3º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana, e poderão funcionar **das 05h às 20h de segunda à sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados (SÁBADOS E DOMINGOS)**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local:

- I – Borracharias;
- II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumo local;
- III – Oficinas mecânicas, elétricas e bicicletarias;
- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias – Sem consumo local;
- VI – Mercados / Mercearias;
- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários;
- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;
- XVII – Setor Industrial e da Construção Civil (entenda-se na prestação de serviços);
- XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;
- XIX – Assistência médica e hospitalar;
- XX – Assistência Veterinária;
- XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;
- XXII – Óticas;
- XXIII - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Parágrafo Primeiro – As atividades comerciais em geral e prestação de serviços considerados **não essenciais**, por sua vez, **poderão funcionar das 09h às 17h de segunda à sexta-feira**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;

Parágrafo Segundo: Sábados e Feriados poderão funcionar das 09h as 13h, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;

Parágrafo Terceiro: Aos Domingos permanecerão fechados.

Parágrafo Quarto: Os seguimentos elencados como essenciais ou não essenciais, deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS/CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS.

Art. 4º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar com restrição de horários, modalidade de



atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar de **Segunda a sexta-feira, das 09 horas às 20 horas**, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se ainda nesse período, o funcionamento por meio da modalidade de entrega;

II – Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar aos **sábados das 09 horas às 13 horas**, com limitação da capacidade em **50%**, permitindo-se ainda das **13h as 20h** apenas o funcionamento por meio da modalidade de entrega;

III – Aos Domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega das **05 horas às 20 horas**;

IV – Fica Suspenso, o funcionamento de estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, em espaços fechados, tais como casa de shows, circos e atividades correlatas;

V – fica ainda suspenso o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casa de festa, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

VI – fica suspenso também o funcionamento de estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras e varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos correlatos;

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. As atividades religiosas ficam autorizadas na modalidade presencial, podendo funcionar de segunda a domingo, das **05h às 20h**, com limitação de **25%** da ocupação local, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, respeitando o uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

I - CONDISERANDO A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 221 DE 26/02/2021, idosos acima de 60 anos e grupo de risco, como diabéticos, hipertensos, gestantes e outros, devem acompanhar as celebrações apenas de maneira remota.

DOS VELÓRIOS

Art. 6º. São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

I - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

II - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios somente na Capela Mortuária do Município, com até 02 (DUAS) horas de duração, com a permissão de até 10 pessoas no interior do local da cerimônia, com uso obrigatório de máscaras, respeitando o distanciamento social de 2 metros e uso de álcool em gel.

III - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos; devendo ser disponibilizado pela família o álcool em gel para uso coletivo no local;

IV - fica proibida a presença no velório, de pessoas com suspeita de covid (que estejam aguardando o resultado de exame), devendo este cumprir o isolamento domiciliar;

DAS ACADEMIAS

Art. 7º Academias para praticas esportivas individuais e/ou coletivas deverão funcionar das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta feira, com limitação de 30% de ocupação, **respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 02 metros entre as pessoas e uso permanente de mascara.**

DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES/PASSEIOS



Art. 8º. Fica proibida a realização de festas comemorativas, aniversários, churrascos e toda espécie festiva, eventos e/ou aglomerações em chácaras, pesqueiros, clubes e assemelhados, independentemente do número de pessoas, devendo a sanção ser imposta para o proprietário e/ou responsável do imóvel, bem como a todos os participantes.

Art. 9º. Fica proibido o funcionamento de todas as estruturas turísticas do município, particulares e públicas, bem como o acesso às cachoeiras.

EXPEDIENTE DE TRABALHO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

Art. 10º. Fica determinado expediente de trabalho diferenciado na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias, Departamentos e demais unidades de trabalho da Prefeitura Municipal de Tamarana – PR.

§1º. Secretaria Municipal de Agricultura: o atendimento será em horário normal com atendimento restrito apenas aos serviços de emissão de Nota do Produtor e Guia de Transporte Animal- GTA.

§2º. Secretaria Municipal de Obras, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – Pátio de obras, oficina, maquinários e demais serviços continuam com horários normais de expediente e deverão seguir regras de prevenção disponibilizando álcool em gel e mantendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, exceto quando imprescindível e apenas pelo período necessário.

§3º. Secretaria Municipal de Fazenda: os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria trabalharão em sistema de Rodízio; Departamento de Arrecadação Tributária trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

§4º. Secretaria Municipal de Administração: trabalhará em sistema de rodízio de servidores nos Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e Junta Militar em atendimento a demanda do trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – O Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN) funcionará nos seguintes dias e horários: Segunda, Quarta e Sexta-feira das 08h às 14h, apenas para transferências, Terça e Quinta- feira para atendimento em geral, exceto transferências.

§5º. Secretaria Municipal de Assistência Social, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – No CRAS, o atendimento será em escala de rodízio de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h para atendimento ao público;
II – No CREAS, o atendimento será quarta-feira e sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento pelo telefone – 3398-1930;

III – No Conselho Tutelar, o atendimento em geral permanece de Segunda a Sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h;

§6º. Secretaria Municipal de Saúde, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I- As Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, SAMU 192, Ambulatório do COVID, permanecerão em atendimento normal.

§7º. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede, trabalharão em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil permanecerão fechados para atendimento ao público, com as atividades de trabalho interno normais, sendo obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho dos professores e demais funcionários, conforme Resolução de escalonamento da Secretaria, para evitar aglomeração no setor.



II – O atendimento aos pais permanecem com atendimentos via aplicativos de mensagens (whatsapp);

III - Fica autorizado a entrega dos envelopes contendo as atividades escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Educação, que disponibilizara as datas de entrega e informações, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

IV – O Departamento de Esportes trabalhara em atendimento de demandas internas, sem atendimento ao público.

§8º. A Procuradoria Geral do Município adotará o sistema de tele trabalho, podendo ser convocada a qualquer momento.

Art. 11º. O servidor que for dispensado do trabalho deverá permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata, via telefone, WhatsApp ou e-mail, não devendo ausentar-se da comarca em que reside.

Art. 12º O servidor que descumprir as medidas impostas para o regime de trabalho e segurança elencadas neste Decreto, receberá advertência e em caso de reincidência haverá abertura de processo administrativo.

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 13º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 14º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);

II – **Aglomerações, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante;

III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 3º** que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

Art. 15º. Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Polícia Civil, visando posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor a partir das **00h00 do dia 07 de Abril até as 23h59 do dia 16 de Abril de 2021.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 06 de Abril de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES
PROCURADORA GERAL

ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 003 de 31/03/2021

Ref.: CONTRATO Nº 42/2017 de 04/04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
PROCESSO Nº 544/2017

Terceiro Termo de Aditivo de Contrato de prestação de serviços de viabilização e captação de recursos federais e estaduais da União e Estado do Paraná, que entre si celebram o Município de Tamarana e a Empresa Laboro Comercial, Consultoria e Assessoria LTDA - ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede á Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53.

CONTRATADA: **LABORO COMERCIAL, CONSULTORIA e ASSESSORIA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.093.138/0001-69, estabelecida á Avenida Curitiba, 1.433, Sala 206, Centro, CEP: 86.800-704, Apucarana-PR, neste ato representada por *Maria Aparecida Mendonça*, inscrita no CPF sob o nº 863.188.968-72;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **Contrato Original Nº 42/2017 de 04/04/2017**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de 12 (doze) meses no prazo da prestação de serviços, ficando o prazo do contrato, após o aumento, em 60 (sessenta) meses. Fica aditado ao Contrato Original, a vigência de 07/04/2021 até 06/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

E, por estarem assim justos combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana – Pr, 31 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

LABORO COMERCIAL,
CONSULTORIA e ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA
Maria Aparecida Mendonça
Representante Legal

Jéssica Fernanda Crepaldi Alves
Secretária de Administração

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 033/2021 DE 09/03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA.

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 13.012,00 (TREZE MIL E DOZE REAIS).

TAMARANA, 09 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 036/2021 DE 09/03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 29.920,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

TAMARANA, 09 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 048/2021 DE 26/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: ECODET AMBIENTAL (BORSATO GOMES E CIA LTDA).

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO/ DESRATIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO NAS UNIDADES DAS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 4.731,68 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS SESSENTA E OITO CENAVOS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE, MEDIANTE A ANUÊNCIA DA CONTRATADA.

TAMARANA, 26 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 049/2021 DE 26/03/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: DOMÍNIO AMBIENTAL.

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO/ DESRATIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 3.610,30 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE, MEDIANTE A ANUÊNCIA DA CONTRATADA.

TAMARANA, 26 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 051/2021 DE 30/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 035/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

LOCADOR: ARMINDO DA SILVA ALVES MIGUEL.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA EVARISTO CAMARGO, 1.101, CENTRO, TAMARANA/PR, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMARANA.

O PRAZO DA LOCAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS, DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

O VALOR DO ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$1.238,65 (HUM MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 14.863,80 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO ANO.

TAMARANA, 30 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 052/2021 DE 30/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 036/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

LOCADOR: ARMINDO DA SILVA ALVES MIGUEL.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS GERMINADOS LOCALIZADOS À RUA EVARISTO CAMARGO Nº 1128 E RUA EVARISTO CAMARGO Nº 1128A – CENTRO – TAMARANA/PR, A SEREM UTILIZADOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDA PROTETIVA (CASA LAR MUNICIPAL), MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRAZO DA LOCAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS, DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

O VALOR DO ALUGUEL MENSAL DE CADA IMÓVEL SERÁ DE R\$1.238,65 (HUM MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 29.727,60 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), NO ANO.

TAMARANA, 30 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1995



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO Nº 037/2021

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021, Processo nº 037/2021, TIPO MENOR VALOR GLOBAL.

Objeto: A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de Tamarana para o Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES em Londrina para o período de Abril a Dezembro de 2021, de acordo com o calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2021, com mínimo de 200 dias letivos, no período matutino para atendimento ao estudante portador de Deficiência Auditiva e seu responsável, tudo em conformidade com o protocolo nº 1249/2021 encaminhado da Secretaria de Administração, bem como C.I nº 138/2021 e Termo de Referência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 06/04/2021, até às 08:30 horas do dia 19/04/2021.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09:00 horas do dia 19/04/2021.

Local: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 05 de Abril de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2021 - DL
	Processo Administrativo: 38/2021 Processo de Licitação: 38/2021 Data do Processo: 31/03/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 38/2021
- b) Licitação Nr.: 15/2021-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 05/04/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra mecânica para Revisão de 24 (vinte e quatro) meses ou 20.000 km para do veículo FORD KA SE PLUS, 1.5 SD C, Placa BBK-2535 - Ano 2019/2020, no valor de R\$ 659,00 (Seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme Ofício nº 075/2021 do Conselho

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 003572 - ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA	6	0,0000	659,00
	6		659,00

Tamarana, 5 de Abril de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 17/2021 - PE
	Processo Administrativo: 29/2021 Processo de Licitação: 29/2021 Data do Processo: 17/03/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 29/2021
- b) Licitação Nr.: 17/2021-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 05/04/2021
- e) Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para aquisição de Material de uso Odontológico de consumo e permanente e material radiológico odontológico, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 (doze) meses

	(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 000591 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI	29	0,0000	12.476,30
- 004115 - DENTAL OESTE EIRELI	3	0,0000	877,75
- 003945 - FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	4	0,0000	4.317,90
- 001399 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	7	0,0000	2.089,70
- 003846 - MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	6	0,0000	1.077,32
- 004445 - MÁXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E	58	0,0000	17.427,80
- 003934 - R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA	9	0,0000	2.324,78
	116		40.591,55

Tamarana, 5 de Abril de 2021.

 LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **75.406.827/0001-07**, para realização da revisão periódica de 20.000 km do veículo **FORD KA SE PLUS, 1.5 SD C, Placa BBK-2535 - Ano 2019/2020**, no valor de R\$ 659,00 (Seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme Ofício nº 075/2021 do Conselho Tutelar e Protocolo nº 1350/2021 Secretaria de Administração, Termo de Referência anexo.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 – É dispensável a Licitação”:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 05 de Abril de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL
Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020 de 09/12/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020
Processo nº 161/2020

OBJETO: Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada para a aquisição de **Medicamentos de Linha Geral** destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e hospital pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana durante o período 12 (doze) meses, com entregas parceladas no Município, que serão adquiridos em conformidade com a necessidade da administração.

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP: 89.163-554, Rio do Sul/RS, neste ato representada por *Maicon Cordova Pereira*, inscrito no CPF sob o nº 015.886.939-70, conforme documentação já anexada ao procedimento administrativo licitatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão Parcial de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de **Medicamentos de Linha Geral**, decorrente do Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 048/2020, considerando a descontinuidade do medicamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, que originou na Ata de Registro de Preços nº 190/2020, para aquisição de **Medicamentos de linha geral**, rescindir amigavelmente o **item 247 - PENTOXIFILINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 05 ML, em função de descontinuidade do medicamento**, conforme justificativa da empresa (fls. 5017 a 5025 do Processo Licitatório), e Parecer Jurídico nº 072/2021 (fls. 5095 a 5097 do Processo Licitatório).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão parcial da Ata de Registro de Preço em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Originária.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana, 31 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA
Maicon Cordova Pereira
Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária de Saúde

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 021/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE TAMARANA – ESTADO DO PARANÁ
no uso de suas atribuições legais**

RESOLVE:

Art. 1º- Fica cancelado o pagamento de difícil acesso à servidora ROSA DA CONCEIÇÃO ARNOUD CECÍLIO, portadora da cédula de identidade RG nº 6.695.283-5/PR e CPF sob o nº 934.689.549-72 designado por meio da Portaria nº. 016/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tamarana, aos 05 de abril de 2021.

RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 005/2021 de 04/01/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 022/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE TAMARANA – ESTADO DO PARANÁ
no uso de suas atribuições legais**

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido a partir da presente data o pagamento de difícil acesso à servidora NATHALIA RAMOS PATROCÍNIO, matrícula 888.0148, portadora do RG nº. 12.961.031-0 e CPF nº. 100.161.879-38 para exercer a função de Professora dos Anos Iniciais na Escola Rural Municipal Enes Barbosa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tamarana, aos 05 de abril de 2021.

RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 005/2021 de 04/01/2021



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

PORTARIA Nº 22/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 17 do Regimento Interno,

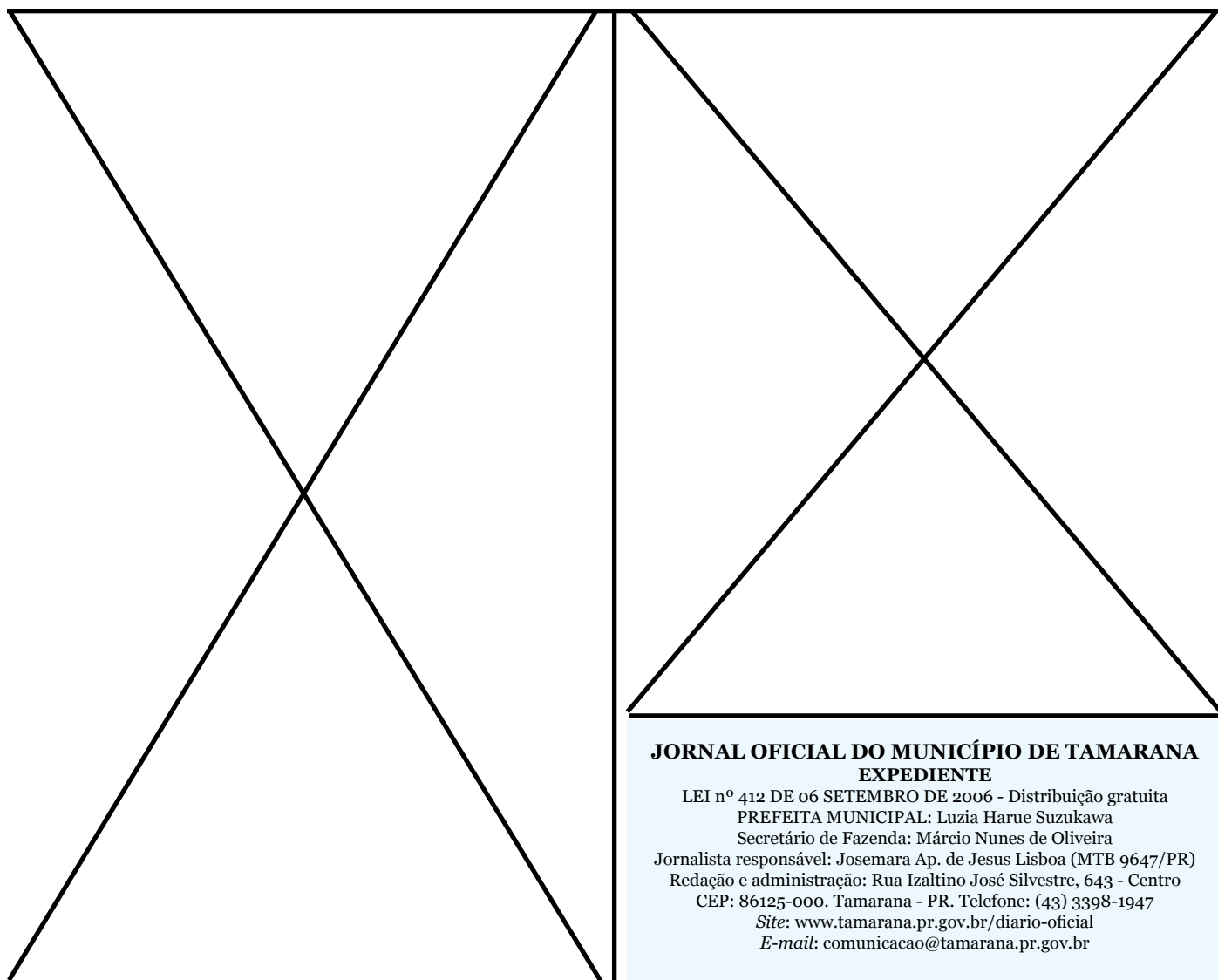
RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, Laís Cunha Massoni, a partir de 06/04/2021, das funções inerentes ao cargo de Assessora Parlamentar II, correspondentes ao cargo CCL-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 06 de março de 2021.

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Márcio Nunes de Oliveira
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br